



RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Prezados(as) Candidatos(as),

O **Instituto Social da Cidadania Jucelino Kubitschek - IJK**, na qualidade de Banca Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Rosário/MA, vem, por meio deste comunicado, divulgar o **resultado da análise dos recursos interpostos** contra o gabarito preliminar da prova objetiva realizada em 01 de fevereiro de 2026.

Após criteriosa avaliação técnica e pedagógica de todas as alegações apresentadas, informamos que os recursos foram analisados conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2025 e assim julgados:

1. RECURSOS DEFERIDOS

Os recursos considerados procedentes resultaram em alteração do gabarito preliminar ou anulação de questão.

Questões alteradas: Os pontos correspondentes serão atribuídos aos candidatos cujas respostas estejam de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Questões anuladas: Os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da resposta assinalada.

2. RECURSOS INDEFERIDOS

Os recursos que não apresentaram fundamentação suficiente para alteração do gabarito foram indeferidos.

As respostas permanecem inalteradas e os pontos serão atribuídos conforme o gabarito oficial definitivo.

3. GABARITO OFICIAL DEFINITIVO

O Gabarito Oficial Definitivo, com as alterações e anulações decorrentes dos recursos deferidos, está disponível para consulta no site oficial do Instituto JK: www.institutojkma.org

4. PRÓXIMAS ETAPAS

Conforme cronograma do Edital nº 001/2025, a divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva ocorrerá na data prevista, com a pontuação de todos os candidatos calculada com base no gabarito oficial definitivo.

Para esclarecimentos adicionais, o Instituto JK permanece à disposição através dos nossos canais de atendimento.

Atenciosamente,

Coordenação de Concursos
Instituto Social Da Cidadania Jucelino Kubitschek



CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
5	MUDANÇA DE GABARITO.	INDEFERIDO. Ambas as alternativas parecem corretas à primeira vista, mas a C contém uma falha de interpretação lógica que a torna incorreta diante do rigor gramatical e semântico. Explico: O erro da alternativa C está na relação lógica que ela atribui ao conectivo "portanto". O que a alternativa diz: Que o "portanto" liga as "medidas de curto prazo" à "urgência de políticas de longo prazo". O que o texto diz: O autor afirma que as medidas paliativas (curto prazo) não resolvem o problema. A conclusão (o "portanto") não nasce das medidas paliativas em si, mas sim de todo o raciocínio anterior: se a crise é fruto de má gestão e as medidas atuais são insuficientes, logo/portanto, urge implementar políticas de longo prazo. A alternativa D é tecnicamente perfeita quanto à coesão referencial e semântica: Referente Correto: A locução "sem a qual" é um pronome relativo regido de preposição. O gênero feminino ("a qual") retoma exatamente o último núcleo substantivo feminino mencionado: a "conscientização da população". Função Condicional: O sentido de "sem a qual" equivale a "se não houver essa conscientização". Ou seja, estabelece uma condição necessária. Coesão e Coerência: O texto afirma que, se essa conscientização não ocorrer, o cenário se agravará. Isso amarra perfeitamente o final da frase ao que foi dito imediatamente antes. Sendo assim, o recurso está INDEFERIDO. O "portanto" não conclui uma relação entre os dois tipos de medidas, mas sim conclui a tese do autor baseada no parágrafo inteiro. Além disso, a alternativa simplifica demais a função lógica, ignorando que o foco da conclusão é a insuficiência das medidas citadas anteriormente. <u>Reforçando que nenhuma alternativa que não seja a letra D, será considerada inteiramente correta, estando tecnicamente perfeita quanto à coesão referencial e semântica.</u>
7	MUDANÇA DE GABARITO/ ANULAÇÃO DA QUESTÃO.	INDEFERIDO. Para diferenciar esses termos, analisamos se o termo preposicionado tem valor agente (pratica a ação do substantivo) ou paciente (sofre a ação): I. A invenção de Graham Bell: O termo "de Graham Bell" tem valor agente, pois ele é quem inventou algo. Quando o termo indica o autor ou possuidor de um substantivo abstrato, classifica-se como Adjunto Adnominal. II. A invenção do rádio: O termo "do rádio" tem valor



		paciente, pois o rádio foi inventado por alguém. Quando o termo sofre a ação expressa pelo substantivo abstrato, classifica-se como Complemento Nominal. III. O medo da escuridão: O substantivo "medo" é abstrato e exige um complemento para completar seu sentido (quem tem medo, tem medo de algo). "Da escuridão" é o alvo do sentimento, classificando-se como Complemento Nominal. Por que as outras opções estão incorretas A, B, D e E: Estão INCORRETAS por inverterem a lógica de agente/paciente ou por generalizarem todos os termos sob uma única classificação, ignorando que o Adjunto Adnominal pratica a ação (Graham Bell inventou) e o Complemento Nominal recebe a ação ou completa o sentido (o rádio foi inventado / a escuridão é o alvo do medo). Assim sendo o pedido de recurso foi negado.
8	MUDANÇA DE GABARITO/ ANULAÇÃO DA QUESTÃO.	INDEFERIDO. A alternativa correta é a letra A Predicado nominal; Predicado verbal; Predicado nominal; Predicado verbal. Aqui está a análise técnica de cada oração para você não ter dúvidas: I. O dia amanheceu chuvoso: O verbo "amanhecer", neste contexto, atua como verbo de ligação, pois indica um estado/qualidade do sujeito ("chuvoso" é o predicativo do sujeito). Logo, o predicado é nominal. II. João amanheceu na fazenda dos avós: Aqui, "amanhecer" é um verbo intransitivo (verbo de ação/processo), indicando que João estava lá quando o dia amanheceu. Não há uma característica atribuída ao sujeito, apenas um adjunto adverbial de lugar ("na fazenda"). Portanto, o predicado é verbal. III. As crianças permaneceram caladas: O verbo "permanecer" é um clássico verbo de ligação, conectando o sujeito à sua característica "caladas" (predicativo). O predicado é nominal. IV. O time permanecerá em Goiânia: Diferente do item anterior, o verbo "permanecer" aqui indica a ação/fato de ficar em um local ("em Goiânia" é adjunto adverbial). Como não há predicativo do sujeito (estado/qualidade), o predicado é verbal. No item I, o predicado não é classificado como verbo-nominal porque, nesse contexto específico, o verbo "amanhecer" atua puramente como um verbo de ligação. Aqui estão os motivos técnicos para essa distinção: Função do Verbo: No predicado verbo-nominal, o verbo precisa ser significativo (indicar uma ação ou processo relevante por si só). <u>Em "O dia amanheceu chuvoso", o foco não é o "ato de amanhecer" (ação), mas sim o estado do dia no momento em que amanheceu. Assim como na frase: . As crianças permaneceram caladas, o foco não é no ato de permanecer, mas sim no estado das crianças.</u>
12	MUDANÇA DE GABARITO DA LETRA "B" PARA A LETRA "C".	DEFERIDO. A. Cálculo do consumo médio mensal Somamos os consumos: $18 + 22 + 20 + 25 + 30 + 27 = 142$



		Dividimos pelo número de meses (6): $\text{Média} = \frac{142}{6} \approx 23,67 \text{ m}^3$ Logo, não é exatamente 24 m^3. Alternativa A incorreta. B. Análise das variações mensais • Jan → Fev: $22 - 18 = +4$ • Fev → Mar: $20 - 22 = -2$ • Mar → Abr: $25 - 20 = +5$ • Abr → Mai: $30 - 25 = +5$ • Mai → Jun: $27 - 30 = -3$ O maior aumento foi de 5 m^3, que ocorreu: • de março para abril • e também de abril para maio A alternativa b afirma incorretamente que só ocorreu de março para abril. Alternativa B incorreta. C. Verificação da alternativa c Consumo de janeiro: 18 m^3 Consumo de junho: 27 m^3 Aumento relativo: $\frac{27 - 18}{18} = \frac{9}{18} = 0,5 = 50\%$ Portanto, junho foi 50% maior que janeiro. C CORRETA
23	ANULAÇÃO DA QUESTÃO.	DEFERIDO.
25	MUDANÇA DE GABARITO/ ANULAÇÃO DA QUESTÃO.	INDEFERIDO. CANDIDATO I. A questão objeto do recurso solicitava a identificação do princípio que rege o Brasil nas relações internacionais, conforme disposto no artigo 4º da Constituição Federal, a partir do seguinte enunciado: <i>“O Brasil é uma nação que possui direitos fundamentais que asseguram ao seu povo a possibilidade de decidir livremente o próprio destino econômico, político, cultural e social, sem qualquer interferência externa que possa influenciar essas decisões.”</i> O texto apresentado descreve, de forma clara e objetiva, o princípio da autodeterminação dos povos, previsto expressamente no art. 4º, inciso III, da Constituição Federal, razão pela qual a alternativa “d” é a única correta. Não procede a alegação do candidato quanto à possibilidade de alteração do gabarito para a



	alternativa “c” (independência nacional) ou à anulação da questão. O princípio da independência nacional, previsto no art. 4º, inciso I, refere-se à soberania do Estado brasileiro enquanto ente político perante a comunidade internacional, assegurando-lhe autonomia decisória frente a outros Estados, não se confundindo com o direito dos povos à livre escolha de seus destinos político, econômico, social e cultural. Já o princípio da autodeterminação dos povos trata, precisamente, da liberdade dos povos de decidirem seu próprio destino, sem interferência externa, correspondendo exatamente ao conteúdo descrito no enunciado da questão. Destaca-se que a questão se fundamenta diretamente em texto constitucional exposto, não havendo margem para interpretação extensiva ou subjetiva diversa da literalidade da norma, motivo pelo qual não assiste razão ao recorrente. Diante do exposto, a banca examinadora INDEFERE o recurso, mantendo inalterado o gabarito oficial, com a alternativa “d” como resposta correta da Questão 25. CANDIDATO II. A questão em análise apresentou o seguinte enunciado: “O Brasil é uma nação que possui direitos fundamentais que asseguram ao seu povo a possibilidade de decidir livremente o próprio destino econômico, político, cultural e social, sem qualquer interferência externa que possa influenciar essas decisões.” Solicitou-se a identificação do princípio que rege o Brasil nas relações internacionais, nos termos do artigo 4º da Constituição Federal. Após criteriosa análise, não assiste razão à recorrente. O texto apresentado descreve, de forma clara, objetiva e literal, o princípio da autodeterminação dos povos, previsto no art. 4º, inciso III, da Constituição Federal, o qual
--	---



		assegura a cada povo o direito de decidir livremente seu sistema político, econômico, social e cultural, sem interferência externa. As alternativas “a” (não intervenção) e “b” (igualdade entre os Estados) não se amoldam ao conteúdo do enunciado, pois: O princípio da não intervenção refere-se à vedação de interferência de um Estado nos assuntos internos de outro, não tratando da liberdade dos povos de decidir seu próprio destino; O princípio da igualdade entre os Estados diz respeito à equivalência jurídica entre os Estados soberanos no plano internacional, igualmente não relacionado à autodeterminação dos povos. Ressalta-se, ainda, que a questão está fundamentada diretamente em texto constitucional expresso, não comportando interpretação ampliativa ou subjetiva que permita o reconhecimento de mais de uma alternativa correta. Dessa forma, permanece correta e inalterada a alternativa “d” – Princípio da autodeterminação dos povos, sendo indevida a anulação da questão.
26	MUDANÇA DE GABARITO/ ANULAÇÃO DA QUESTÃO.	INDEFERIDO. A questão em análise versa sobre direitos e garantias fundamentais, com base nos incisos do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, exigindo do candidato atenção à literalidade do texto constitucional, conforme expressamente previsto no edital. Após análise minuciosa, não assiste razão ao recorrente. Inicialmente, destaca-se que o item I, APONTADO PELO CANDIDATO COMO CORRETO, encontra-se em desacordo com o texto constitucional, uma vez que o art. 5º, inciso I, da Constituição Federal dispõe expressamente que: <i>“homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.</i> O enunciado da questão, contudo, ao mencionar igualdade em “deveres e



		obrigações”, afasta-se da redação constitucional, o que torna o item materialmente incorreto, considerando que, em matéria de direitos fundamentais, não se admite interpretação ampliativa ou flexibilização da literalidade do texto legal. Quanto aos demais itens, ainda que o candidato apresente interpretação própria sobre sua correção ou incorreção, o erro identificado no item “I” já é suficiente para afastar a combinação por ele defendida, inexistindo, portanto, vício que justifique a anulação da questão. Ressalta-se que a questão tem como fundamento texto constitucional expresso, sendo exigido do candidato o conhecimento fiel da norma, não cabendo interpretação subjetiva, adaptação semântica ou relativização do conteúdo legal. Dessa forma, a assertiva considerada correta pela banca permanece válida e inalterada, inexistindo duplicidade de respostas corretas ou ausência de alternativa adequada. Diante do exposto, a banca examinadora decide: INDEFERIR o recurso administrativo interposto e MANTER o gabarito oficial da Questão 26, conforme originalmente divulgado.
31	MUDANÇA DE GABARITO.	DEFERIDO. Para letra C).
33	ANULAÇÃO DA QUESTÃO.	INDEFERIDO. A Questão 33 apresenta comando objetivo ao solicitar que o candidato assinale a alternativa que NÃO está prevista na Resolução nº 819/2021, relativa ao transporte de criança de 9 anos no banco dianteiro de veículo dotado de airbag. Após análise técnica e normativa, não assiste razão ao recorrente. Quanto à crítica a alternativa “B” O candidato sustenta que a alternativa “B” seria incorreta por contrariar a “lógica” do uso do cinto de segurança



para crianças de 9 anos. Todavia, a análise da questão não se pauta por juízo de conveniência, lógica prática ou adequação técnica, mas sim pela verificação objetiva daquilo que é permitido ou vedado pela norma legal. Nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 819/2021, a vedação ao transporte em dispositivo de retenção posicionado em sentido contrário ao da marcha aplica-se exclusivamente a crianças com até 7 anos e meio. Assim, para uma criança de 9 anos, como no caso descrito no enunciado, não há vedação expressa na norma, razão pela qual a alternativa “B” não contraria o texto legal e, portanto, não é a resposta incorreta, não é a conduta vedada.

Quanto à crítica a alternativa “C”

No que se refere à alternativa “C”, o recorrente incorre em equívoco ao recortar o enunciado normativo e desconsiderar a expressão “CASO NÃO POSSUA BANDEJA OU ACESSÓRIO EQUIVALENTE INCORPORADO AO DISPOSITIVO DE RETENÇÃO”, atribuindo interpretação diversa daquela prevista na legislação.

Conforme o art. 4º, inciso II, da Resolução nº 819/2021, crianças com até 7 anos e meio podem ser transportadas em dispositivo de retenção posicionado no sentido da marcha, desde que o dispositivo incorpore bandeja ou acessório equivalente, o que torna a assertiva compatível com o texto normativo.

Ainda que, para crianças de 9 anos, o cinto de segurança seja o dispositivo aplicável, tal circunstância não invalida a alternativa, pois ela não contraria a norma, tampouco cria vedação inexistente quando corretamente interpretada. Assim, a alternativa “C” não configura uma conduta vedada sendo opção incorreta exigida pelo



		comando da questão. Quanto à alternativa “D” A alternativa “D”, por sua vez, contraria frontalmente o texto legal, ao afirmar que o banco do passageiro não deve ser ajustado em sua última posição de recuo. O art. 4º, inciso III, da Resolução nº 819/2021 do CONTRAN é expresso ao determinar que, salvo instruções específicas do fabricante, o banco do passageiro dotado de airbag deve ser ajustado em sua última posição de recuo quando do transporte de crianças nesse assento. Dessa forma, a alternativa “D” afronta diretamente a literalidade da norma, configurando-se como a única alternativa incorreta, exatamente conforme exige o comando da questão. Conclusão Não procede a alegação de existência de mais de uma alternativa incorreta, tampouco de vício que enseje a anulação da questão. A questão está em estrita conformidade com a Resolução nº 819/2021, exigindo do candidato leitura atenta e interpretação fiel do texto legal, não sendo admissível interpretação subjetiva ou fragmentada da norma. Diante do exposto, a banca examinadora decide: INDEFERIR o recurso administrativo interposto e MANTER o gabarito oficial da Questão 33, sendo a alternativa “D” a única opção incorreta, devendo ser assinalada pelo candidato
34	MUDANÇA DE GABARITO/ ANULAÇÃO DA QUESTÃO.	INDEFERIDO. Após análise técnica da legislação aplicável, assiste razão ao recorrente. Verificou-se que ao contrário do que sustenta o candidato recorrente a alternativa “C” (14,5T), não foi indicada no gabarito preliminar pois o mesmo consta letra “B” (11T), que corresponde



		ao limite legal previsto para a configuração de eixo descrita no enunciado da questão. Ressalta-se que não existe nenhum erro na questão que foi corretamente estruturada e fornecida com o gabarito correto, letra “B”. Diante do exposto, a banca examinadora decide: INDEFERIR o recurso administrativo interposto e MANTER o gabarito da Questão 34.
35	MUDANÇA DE GABARITO/ ANULAÇÃO DA QUESTÃO.	INDEFERIDO. Após análise técnica, não assiste razão ao recorrente. A Questão 35 tem como fundamento texto legal expresso, exigindo do candidato o conhecimento objetivo da Resolução nº 912/2022 do CONTRAN, não comportando interpretação subjetiva ou questionamento quanto ao conteúdo normativo, verifica-se por oportuno que o recorrente questiona o texto de lei e não a questão em si. Conforme dispõe o artigo 2º, inciso I, item 2, da Resolução nº 912/2022, é obrigatória a existência de protetores das rodas traseiras em veículos automotores e ônibus elétricos, nos termos ali estabelecidos. A alternativa “C” reproduz fielmente o comando normativo, razão pela qual se apresenta como a única alternativa correta. A alegação de ambiguidade não se sustenta, uma vez que a redação da questão está clara, objetiva e em estrita consonância com a legislação vigente. O inconformismo do candidato, na realidade, decorre de interpretação equivocada do texto legal, o que não constitui fundamento para anulação de questão, sobretudo quando esta se baseia em norma expressa. Ressalta-se que não cabe ao candidato questionar ou reinterpretar texto de lei, mas sim reconhecê-lo e aplicá-lo corretamente, conforme exigido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2025

		edital do certame. Dessa forma, inexistindo vício de redação ou duplicidade de respostas, permanece íntegro o gabarito divulgado pela banca examinadora. Diante do exposto, a banca examinadora decide: INDEFERIR o recurso administrativo interposto e MANTER o gabarito oficial da Questão 35, com a alternativa “C” como resposta correta.
--	--	---

Verificamos que não foram obedecidas as regras estabelecidas no edital, que determinam o envio de UM recurso por questão.

Constatamos que alguns recursos foram enviados com argumentação para mais de uma questão. Conforme as diretrizes do edital, somente a primeira questão apresentada no recurso será considerada. As demais questões não serão analisadas e, portanto, serão desconsideradas.

Recomendamos a leitura atenta do edital.